

O IMPACTO DO DIVÓRCIO NAS CRIANÇAS: A IMPORTÂNCIA DO ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO PARA O DESENVOLVIMENTO SAUDÁVEL

Gabriela Loureiro Alvarenga¹, Lívia Gava de Souza Pimenta¹; Aduino Barcellos de Carvalho Neto²

1 – Acadêmicos do curso de Psicologia – Centro Universitário Multivix Vitória

2 – Professor do curso de Psicologia – Centro Universitário Multivix Vitória

RESUMO

O divórcio é um processo que encerra a relação conjugal, afetando toda família, principalmente os filhos. O presente artigo teve como objetivo realizar o estudo aprofundado sobre os impactos do divórcio na saúde física, cognitiva e psicossocial das crianças envolvidas na família desfeita. Através de revisão de literatura narrativa com abordagem de cunho qualitativo, demonstrou que o acompanhamento psicológico é essencial para a manutenção do bem-estar da criança de pais divorciandos ou divorciados. Os resultados indicam que o respeito e o diálogo dos pais ao fim da relação conjugal, possibilitam um melhor enfrentamento desse processo e contribuem para o desenvolvimento saudável dos filhos.

Palavras-chave: Divórcio; Crianças; Acompanhamento psicológico; Desenvolvimento saudável.

INTRODUÇÃO

O divórcio não termina com a família, mas a modifica. Forma-se uma nova configuração familiar, deixando de existir a relação conjugal e mantendo-se a parentalidade. Isto é, o rompimento do vínculo é entre o casal, o que permanece é a responsabilidade dos genitores com os filhos (NAZARETH, 2013).

A ruptura matrimonial refere-se a uma fase de grande intensidade emocional. É um momento de transição da vida familiar, marcada por inúmeras mudanças que envolvem a necessidade de reorganizações estruturais, processuais e socioemocionais dos envolvidos, que parece estar associada também aos níveis de ajustamento de todos os membros pertencentes àquela

² Mestre em Psicologia Professor do Centro Universitário Multivix – Vitória.

família (LAMELA; FIGUEIREDO, 2016).

Destaca-se ainda que o divórcio seja marcado por uma variedade de emoções como decepção, raiva, traição, dor, culpa, medo, tristeza e perdas, a maneira como um casal se comporta durante a separação acarreta danos muito maiores nos filhos do que o próprio divórcio (WEBB; OUSKY, 2017).

Família é a instituição mais importante da sociedade humana. (SILVA, 2016). A família é o primeiro grupo social ao qual a criança pertence e é a partir daí que surgem novos vínculos que podem afetar de inúmeras formas, na aprendizagem, na formação da identidade do sujeito e na maneira de se relacionar socialmente (ALMEIDA, 2011).

Consoante o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECRIAD), a família tem o dever de assegurar a efetivação dos direitos concernentes à vida, à saúde, à educação, à dignidade, ao respeito, e à convivência familiar e comunitária. Neste sentido, a qualidade da relação dos pais é de grande importância para o bem-estar da criança, visto que os conflitos contínuos entre os pais podem acarretar mudanças e prejuízos em diferentes âmbitos: na saúde mental da criança, em seu rendimento escolar, no desenvolvimento da linguagem e da autonomia, na concepção do eu, etc. (RODRIGUES, 2010).

Desta forma, o estudo tem como objetivo geral demonstrar que o acompanhamento psicológico infantil nos casos de divórcio permite que os danos decorrentes dos conflitos familiares possam ser reduzidos ou até mesmo suprimidos.

A partir disso, foi realizada uma pesquisa com levantamento de artigos bibliográficos, sobre a importância do acompanhamento psicológico de crianças que estão dentro de uma relação de separação conjugal. Para tanto, será analisado como ocorre o acompanhamento psicológico nesses casos e como os responsáveis devem agir diante do divórcio para que o impacto nos menores sejam o menor possível ou até mesmo inexistente.

Portanto, este trabalho usará artigos já existentes no intuito de contribuir para uma revisão bibliográfica da atuação do psicólogo no contexto da ocorrência do divórcio bem como quais são os impactos que poderão ser causados na vida das crianças nos casos em que não há o cuidado de acompanhamento psicológico e quais danos poderão surgir.

MÉTODO

O método se refere a uma pesquisa de revisão narrativa de literatura, de abordagem qualitativa e caráter descritivo. Segundo Cordeiro et al. (2007), a revisão narrativa é considerada a revisão exploratória, na qual não há a definição de critérios explícitos e a seleção dos artigos é feita de forma arbitrária, não seguindo uma sistemática, em que o autor pode incluir documentos conforme o seu viés, logo, não há preocupação em esgotar as fontes de informação.

Segundo Strauss e Corbin (2008, p. 23 *apud* GIL, 2021) as pesquisas qualitativas, a rigor, referem-se a qualquer tipo de pesquisa que produza resultados não alcançados através de procedimentos estatísticos ou de outros meios de quantificação. Gil (2022) ensina que as pesquisas descritivas têm como objetivo a descrição das características de determinada população ou fenômeno. Ademais, elas podem ser elaboradas também com a finalidade de identificar possíveis relações entre variáveis. Entre as pesquisas descritivas, salientam-se aquelas que têm por objetivo estudar as características de um grupo: sua distribuição por idade, sexo, procedência, nível de escolaridade, estado de saúde física e mental etc.

Foram utilizadas as bases de dados Literatura Latino-Americana e do Caribe em Ciência da Saúde (LILACS), Periódicos Eletrônicos em Psicologia (PePSiC), RedAlyc, Science Direct e Scientific Electronic Library Online (SciELO), nos quais foram utilizados os seguintes descritores: acompanhamento psicológico, crianças, desenvolvimento infantil, dissolução conjugal, divórcio, filhos, impactos psicológicos e separação conjugal.

Destaca-se que a seleção dos artigos científicos desta pesquisa ocorreu entre os meses de agosto a novembro de 2022, sendo os critérios de inclusão utilizados para a escolha da pesquisa, artigos científicos dos últimos 15 (quinze) anos (2008-2022) disponíveis na íntegra, bem como livros e revistas científicas que abordassem o tema em questão.

Após a busca de artigos que correspondessem ao assunto pesquisado, excluindo-se os artigos anteriores ao ano de 2008, foram encontrados 33 (trinta e três) artigos científicos que se enquadravam ao tema proposto. Dessa forma, através da leitura desses artigos, foram selecionados 10 (dez) artigos que enfatizaram os impactos do divórcio nas crianças e a importância do acompanhamento psicológico para o desenvolvimento saudável das mesmas.

REFERENCIAL TEÓRICO

FAMÍLIAS DIVORCIADAS

O divórcio é um acontecimento social que põe termo ao casamento e aos efeitos civis do matrimônio religioso, representando a ruptura do casal e afetando toda a família (BRASIL, 2002).

Na linguagem comum, significa dissenso, desavença, discordância ou desacordo, o qual foi introduzido no Brasil em um contexto histórico-político-social que deixou de ser apenas um núcleo econômico e de reprodução passando a ser regulado essencialmente pelo amor e afeto (PEREIRA, 2016).

Com o crescimento significativo do divórcio nos últimos anos observou-se que a dissolução do casamento passou a ser objeto de estudos científicos pela sua complexidade e impactos na sociedade (JURAS; COSTA, 2011).

A relação parental é imprescindível na vida dos filhos e de seus pais, vez que nunca se acaba. Por esta razão, a família, como instituição base das relações humanas tem especial proteção na Constituição Federal em seu artigo 226 (BRASIL, 1988).

A princípio é importante ressaltar que, segundo Roseiro, Paula e Mancini (2020) o contexto familiar é um dos principais responsáveis pelo desenvolvimento dos indivíduos, de modo que sua dinâmica, recursos e características são vistos como fatores de forte influência nos desdobramentos vitais, principalmente durante a infância e adolescência.

Consoante ensina Almeida (2011) a família é considerada o primeiro modelo de referência da criança, conforme se observa a seguir:

A família é o grupo primário do qual o indivíduo participa. Sua dinâmica impõe determinados tipos de vínculos particulares, vínculos esses que irão interferir na formação da identidade do sujeito - somando-se aos fatores genéticos e sociais -, como também na sua modalidade de aprendizagem, que vai se formando de acordo com as primeiras aprendizagens no âmbito familiar, sendo modelada ao longo da vida. Ao analisar o ambiente social familiar com suas interações e a forma como ocorreram as primeiras aprendizagens da criança, será possível inferir sobre como o conhecimento circula na família. A modalidade de aprendizagem se constrói pelo modo como os ensinantes reconheceram e desejaram a criança como sujeito aprendente e a significação que o grupo familiar deu ao ato de conhecer. Por esse motivo, o sujeito jamais poderá ser considerado, dentro da perspectiva psicopedagógica, fora do seu campo familiar (p. 202).

Brito e Arízaga (2019) entendem que o divórcio dos pais em algumas

crianças, faz surgir sentimentos de medo que afetam o seu desenvolvimento social, ou seja, essas crianças são, muitas vezes, vistas como antissociais por não conseguirem manter amizades duradouras.

Desse modo, compreender as relações entre pais e filhos implica em: considerar o contexto e os ciclos constitutivo, organizador e produtor das próprias relações familiares; reconhecer a instabilidade e a imprevisibilidade dessas relações ao longo do tempo, bem como identificar os possíveis impactos do fim matrimonial para os filhos (OLIVEIRA; CREPALDI, 2018).

IMPACTO DO DIVÓRCIO NAS CRIANÇAS

É sabido que o divórcio representa uma série de mudanças na vida de todos os familiares, sendo considerado um evento conflituoso que pode ocasionar mal-estar psicológico no casal e nos filhos (ROSEIRO; PAULA; MANCINI, 2020).

O divórcio, como um momento de transição familiar, representa um campo vulnerável para o desenvolvimento saudável das crianças. Isto porque, o contexto familiar pós-divórcio contribui para uma alteração financeira e estrutural, diminuindo o suporte parental ocasionado pelo menor contato com o genitor não residente (ROSEIRO; PAULA; MANCINI, 2020).

Diante do litígio conjugal, observam-se constantes conflitos permeados por brigas, descontinuidade no cuidado básico com os filhos, estratégias ineficazes de resolução e ausência de diálogos pacíficos entre os divorciandos o que provoca, na maioria das vezes, sofrimento psicológico para os filhos, podendo comprometer o desenvolvimento físico, social e mental em diferentes níveis (SANTOS, 2015).

Vale ressaltar que, diante desse contexto, deve-se observar o princípio do melhor interesse da criança, o qual necessita ser priorizado pelo Estado, pela sociedade e pela família. Tal princípio está fundamentado no art. 227 da Constituição Federal o que confirma a absoluta prioridade dos direitos das crianças. Por esta razão, deverá ser assegurado o bem-estar dos filhos do ex-casal durante o processo de divórcio.

Somado a isso, o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê, em seu artigo 3º, a proteção integral dos direitos fundamentais das crianças que são: o pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social em condições de

liberdade e de dignidade (BRASIL, 1990).

Ademais, o divórcio obriga as crianças a se adaptarem a nova realidade que é imposta em sua vida sem ao menos estarem preparadas psicologicamente para enfrentar as adversidades entre os seus pais.

O divórcio representa um processo de ruptura que deixará marcas para o resto da vida, principalmente dos filhos, visto que, por mais que as reações frente a essa situação possam ser diferentes para as crianças, ela acaba por gerar um verdadeiro conflito emocional, acarretando em implicações nos comportamentos bem como nos níveis de ansiedade das mesmas (GAIDZINSKI; NUERNBERG; SPIDO; JERÔNIMO, 2014).

Nesse sentido, os filhos de casais divorciados ou em processo de separação são afetados em diferentes dimensões: física, cognitiva e psicossocial. No que diz respeito a esses contextos, menciona-se os seguintes impactos: problemas no autoconceito e na autoestima, mudanças na rotina do sono e da alimentação, dificuldades de aprendizagem, sentimento de tristeza, culpa e abandono, transtornos (depressão e ansiedade) e agressividade (GAIDZINSKI; NUERNBERG; SPIDO; JERÔNIMO, 2014; NEGRÃO; GIACOMOZZI, 2015).

Desta forma, acredita-se que os divórcios, na maioria das vezes, são situações traumáticas para os filhos dos ex-cônjuges, porque a disputa pela guarda torna-se uma questão emocional, motivada por vingança e brigas pessoais. As consequências psíquicas para os menores são avassaladoras e muitas vezes são acompanhadas de sequelas por toda a vida. Nesse momento, surgem os casos de alienação parental, os quais ocasionam transtornos psicológicos imensuráveis para os filhos em disputa (SILVA, 2011).

ALIENAÇÃO PARENTAL E SAÚDE MENTAL DA CRIANÇA

A alienação parental acontece quando o genitor alienador, normalmente o que detém a guarda do menor, se utiliza de diversas estratégias para manipular o filho com o objetivo de bloquear, impedir ou até destruir os laços afetivos com o outro genitor, consoante dispõe a Lei 12.318 de 2010 em seu artigo 2º:

Art. 2º Considera-se ato de alienação parental a interferência na

formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

Maria Berenice Dias (2013) afirma que a alienação parental é “nada mais do que outro genitor, narrando maliciosamente fatos que não ocorreram ou não aconteceram conforme a descrição feita pelo alienador”.

A síndrome da alienação parental é bem delineada pelo autor Douglas Freitas (2015):

Trata-se de um transtorno psicológico caracterizado por um conjunto sintomático pelo qual um genitor, denominado cônjuge alienador, modifica a consciência de seu filho, por meio de estratégias de atuação e malícia (mesmo que inconscientemente), com o objetivo de impedir, obstaculizar ou destruir seus vínculos como o outro genitor, denominado cônjuge alienado. Geralmente, não há motivos reais que justifiquem essa condição. É uma programação sistemática promovida pelo alienador para que a criança odeie, despreze ou tema o genitor alienado, sem justificativa real (p. 24).

Os ensinamentos de Claudia Pellegrini (2022) indicam a constante participação dos filhos nos conflitos dos pais, em suas palavras “a serviço de uma batalha que não lhe concerne”. A partir daí percebe-se o impacto psicológico causado nas crianças que passam a somatizar no corpo, sintomas decorrentes da dinâmica familiar conflituosa.

Informa-se que a saúde mental da criança deve ser protegida, principalmente durante o divórcio, quando a família fica desestruturada. Para isso, deve-se recordar que a infância é a primeira fase do desenvolvimento psíquico e físico a qual deve ter maior atenção para que as crianças não desenvolvam alguma patologia. (SILVA; GONÇALVES, 2016)

Nessa linha de raciocínio, é importante mencionar que durante a primeira infância o amadurecimento cerebral acontece em uma velocidade maior que as demais fases do desenvolvimento. Assim, nota-se a necessidade de um ambiente familiar saudável, sem conflitos, de forma a possibilitar estímulos que, além de estabelecer uma boa relação entre a criança e o meio, também auxilia no desenvolvimento de habilidades físicas, cognitivas, linguísticas, sociais e emocionais (TEIXEIRA; LÔBO; DUARTE, 2016).

O ambiente no qual a criança está inserida é potencialmente socializante, a criança aprende na interação com as pessoas e com todo o ambiente que a cerca e, através desse contato, podem-se gerar padrões nas relações afetivas

de maneira sólida e duradoura, além de mudanças em seu mundo interno (TEIXEIRA; LÔBO; DUARTE, 2016).

O processo de desenvolvimento de um indivíduo se dá de maneira complexa, sendo resultado de uma série de influências de origem hereditária (traços inatos ou herdados dos pais) e do ambiente interno e externo (PAPALIA *et al.*, 2013), o que se apresentam como aspectos importantes para se compreender o desenvolvimento humano. Segundo Cró e Pinho (2011, p.2), “falar em desenvolvimentos significa falar de uma mudança qualitativa, de uma alteração de comportamentos e atitudes”, de modo que:

O desenvolvimento pessoal e social abrange as aptidões necessárias para a criança compreender e lidar com seus sentimentos, interagir com outras pessoas e afirmar-se como pessoa. Esse desenvolvimento baseia-se no seu relacionamento com os pais e outras pessoas, abrange o que ela pensa de si mesma, como aprendiz, e o seu sentido de responsabilidade perante si e os outros.

Para Feldman e Papalia (2013), a criança é vulnerável ao seu ambiente e suas relações. Nesse sentido, a família, como primeiro grupo social do qual a criança faz parte, apresenta-se como o alicerce do desenvolvimento humano dos filhos, visto que, um ambiente, quando proporciona condições favoráveis à criança, possibilita a formação de modelos que vão acompanhá-la em suas relações futuras, além de serem essenciais para o seu desenvolvimento social e emocional.

Portanto, é indiscutível que cada membro que faz parte da família exerce um papel vital no desenvolvimento saudável da criança, ou seja, mudanças abruptas na base familiar podem afetar diretamente o crescimento físico, a concepção do eu, a autonomia, além do desenvolvimento cognitivo e da linguagem (CUNHA; RODRIGUES, 2010).

A IMPORTÂNCIA DO ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO PARA A REESTRUTURAÇÃO DA CRIANÇA DURANTE E APÓS O DIVÓRCIO

Promover a saúde mental vai muito além do tratamento de transtornos psicológicos, representa a criação de condições que beneficiem o indivíduo para um desenvolvimento psicológico adequado, possibilitando sua competência, resiliência e qualidade de vida (ALMEIDA, 2019).

Há diversas formas de definir o acompanhamento psicológico, desde a admissão de concepções generalistas focadas na exposição do processo de

acompanhamento sem mencionar abordagens psicológicas, ou entendimentos que partem de uma abordagem teórica para explicar o que representa esse processo (SCORSOLINI-COMIN, 2014).

O acompanhamento psicológico, também conhecido como psicoterapia pode ser entendido como:

Um método de tratamento que utiliza meios psicológicos, em especial a comunicação verbal, mediante os quais um profissional treinado – o terapeuta – busca deliberadamente influenciar um cliente ou paciente, que o procura com a finalidade de obter alívio para um sofrimento de natureza psíquica.

A psicoterapia também tem-se preocupado com objetivos que extrapolam o âmbito da psicopatologia e do sofrimento psíquico propriamente ditos ao procurar estimular o desenvolvimento pessoal e o melhor aproveitamento das capacidades pessoais do indivíduo, em especial no âmbito das relações humanas, com o objetivo de atingir um grau maior de aprimoramento e de satisfação pessoal (CORDIOLI, p. 26, 2019).

A preocupação com o desenvolvimento saudável da criança exige, principalmente, nos casos de pais divorciandos, um olhar mais atento para o seu sofrimento. Assim, faz-se necessário o acompanhamento psicológico com um profissional capacitado que esteja preparado para lidar com as diferentes demandas que podem surgir no atendimento infantil, voltado, principalmente, para o bem-estar da criança e para a redução de prejuízos à sua saúde física e psíquica (SANTOS, 2015).

Atenta-se ao fato de que os problemas psicológicos são, muitas vezes, consequência do acúmulo de acontecimentos que ocorreram na vida da pessoa, o próprio divórcio afeta substancialmente o emocional da família desfeita. No que concerne as crianças ou adolescentes filhos do casal que está se separando a atenção ao cuidado psicológico deve ser ainda maior, principalmente por estarem em processo de amadurecimento e formação de personalidade.

Trindade e Molinare (2011) citam Maldonato para relatar que o tumulto emocional causado pelos pais que estão se divorciando, necessariamente se transmite para a relação com os filhos. Acrescenta que os sentimentos de raiva e vingança que transpassa o casal que está se desfazendo acabam por envolver os filhos que sofrem ainda mais tensão e sobrecarga do divórcio.

Nessa linha de raciocínio deve-se lembrar da comum ocorrência do transtorno de ansiedade de separação sofrido pelos filhos do ex-casal, caracterizada pelo Manual de Diagnóstico e estatístico de transtornos mentais

(DSM-5) como “o medo ou a ansiedade excessivos envolvendo a separação de casa ou de figura de apego”.

Segundo o DSM-5, essa separação gera sofrimento excessivo recorrente ante a ocorrência ou previsão de afastamento de casa ou de figuras importantes de apego, além de terem medo ou relutância persistente em ficar sozinhos ou sem as figuras importantes de apego em casa ou em outros ambientes.

Diante disso, é cristalina a importância de conversar com os filhos para deixar claro que não haverá abandono dos pais no cuidado com os filhos e muito menos que as crianças são as causadoras do divórcio dos pais (TRINDADE; MOLINARI, 2011).

Nota-se, assim, que o acompanhamento psicológico é primordial para as crianças ou adolescentes em que os pais estão em processo de divórcio, principalmente para auxiliar na aceitação da nova formação familiar e rotina que se iniciará, com os pais em casas diferentes.

Maria Luiza Fonseca Pinto (2019) mencionando a psicóloga Ana Paula Fontebom destaca os benefícios do acompanhamento psicológico:

O atendimento psicológico tem a finalidade de tratar questões de cada sujeito em sua singularidade, assuntos relacionados a seus sentimentos, acontecimentos de sua vida cotidiana, de seu passado, presente, de seus sonhos e desejos. O psicólogo ajuda o paciente a falar sobre seus problemas e a lidar melhor com momentos de dificuldades e doenças.

São muitas as dificuldades que podem ocorrer ao longo da vida de um ser humano, o atendimento psicológico pode auxiliar em situações de medos, inseguranças, depressão, ansiedade, irritabilidade, explosões de raiva, incertezas, alterações de humor, dificuldades em tomar decisões, pensamentos repetitivos e angustiantes, pensamentos de morte, dificuldades nos relacionamentos, timidez, compulsão por comida, bebida ou drogas, sensação de estar sendo perseguido, momentos de luto, divórcio, desemprego, doença física, entre outros. Lembrando que o atendimento psicológico é válido para todas as idades (p.7).

Portanto, é nítida a importância do papel do profissional de psicologia ao validar e proporcionar um espaço de expressão do sofrimento da criança, além de auxiliar no desenvolvimento da resiliência da mesma. Isto é, a resiliência se refere à capacidade que um indivíduo tem de agir de maneira a antecipar os eventos estressores, superando crises e adversidades eventuais que podem ou que já ocorreram, como o próprio divórcio.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Tabela 1 – Critérios de inclusão dos artigos

	Autores	Ano	Título do artigo	Base de dados
1.	BOLSONI-SILVA; VILLAS BOAS	2009	A relação entre ex-cônjuges e entre pais e filhos após a separação conjugal.	SCIELO
2.	HOMEM	2009	Factores protectores e de vulnerabilidade na adaptação emocional e académica dos filhos ao divórcio dos pais.	PSICOLOGIA
3.	CUNHA; RODRIGUES	2010	O desenvolvimento de competências psicossociais como fator de proteção ao desenvolvimento infantil.	PEPSIC
4.	HACK; RAMIRES	2010	Adolescência e divórcio parental: continuidades e rupturas dos relacionamentos.	SCIELO
5.	RAPOSO et al.	2011	Ajustamento da criança à separação ou divórcio dos pais.	SCIELO
6.	TRINDADE; MOLINARI	2011	Divórcio: do processo psicológico, do luto e dos efeitos na criança.	REVISTA DO MP/RS
7.	SANTOS	2013	Os efeitos no divórcio na família com filhos pequenos.	PSICOLOGIA.PT
8.	SANTOS et al.	2013	Divórcio dos pais: até que ponto isso interfere negativamente nos filhos que estão em fase de desenvolvimento.	CADERNOS DE GRADUAÇÃO
9.	LAMELA; FIGUEIREDO	2016	Co-parentalidade após a dissolução conjugal e saúde mental das crianças: uma revisão sistemática.	SCIELO
10.	BRITO; ARÍZAGA	2019	Quando os pais se divorciam: Como isso afeta emocionalmente os filhos da idade infantil?	REDALYC

Fonte: Produzido pelas autoras

Através das discussões realizadas, a priori, os estudos sugerem que crianças de pais divorciados ou que estão em processo de divórcio, são mais vulneráveis a prejuízos ao longo do seu desenvolvimento físico, cognitivo e psicossocial do que aquelas de pais não divorciados. Os filhos de pais

divorciados, segundo Bolsoni-Silva e Villas Boas (2009), são mais propensos a desenvolver depressão, ansiedade, agressividade e diversas dificuldades, tanto a curto como em longo prazo.

Os autores³ demonstraram que a dissolução conjugal é um processo estressante, permeado de conflitos potencialmente danosos que podem provocar um grau de instabilidade considerável na vida dos indivíduos, independentemente de idade. Segundo Santos (2013), toda separação causará danos ou perdas para a criança que se encontra adaptada ao convívio e a estrutura familiar.

Vale ressaltar ainda que essa modificação do núcleo familiar posiciona essa criança diante de situações que, além de gerar estresse, desgastam emocionalmente a criança, dificultando a sua adaptação e superação ao divórcio dos pais. Por esta razão, faz-se importante um relacionamento saudável e estável entre os pais durante e após o processo de divórcio, pois isso possibilitará um melhor ajustamento da criança à separação bem como para o bem-estar dos filhos (RAPOSO *et al.*, 2011).

Os estudos nos permitiram uma investigação e compreensão mais profunda de como os impactos do divórcio afetam a vida de crianças e adolescentes. Essas investigações convergem em relação aos riscos que a dissolução conjugal representa para as crianças. Os resultados encontrados⁴ sinalizam o divórcio como um evento multifacetado que ocorre ao longo do tempo e que é responsável por uma diversidade de problemas emocionais, acadêmicos e de comportamento na vida de crianças e adolescentes.

O professor Paulo Lôbo (2022) define o princípio do melhor interesse da criança da seguinte forma:

O princípio do melhor interesse significa que a criança – incluído o adolescente, segundo a Convenção Internacional dos Direitos da Criança – deve ter seus interesses tratados com prioridade, pelo Estado, pela sociedade e pela família, tanto na elaboração quanto na aplicação dos direitos que lhe digam respeito, notadamente nas

³ BOLSONI-SILVA E VILLAS BOAS (2009); HOMEM (2009); CUNHA E RODRIGUES (2010); HACK E RAMIRES (2010); RAPOSO (2011); TRINDADE E MOLINARI, (2011); SANTOS (2013); SANTOS *et al.* (2013); LAMELA E FIGUEIREDO (2016); BRITO E ARÍZAGA (2019).

⁴ BOLSONI-SILVA E VILLAS BOAS (2009); HOMEM (2009); CUNHA E RODRIGUES (2010); HACK E RAMIRES (2010); RAPOSO *et al.*, (2011); TRINDADE E MOLINARI, (2011); SANTOS (2013); SANTOS *et al.*, (2013); LAMELA E FIGUEIREDO (2016); BRITO E ARÍZAGA (2019).

relações familiares, como pessoa em desenvolvimento e dotada de dignidade. (p. 82)

Constitucionalmente, o princípio em tela está previsto no artigo 227 que estabelece ser obrigação da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente os direitos positivados na Carta Magna com “absoluta prioridade”. Assim, o superior interesse da criança deve ser respeitado pela sua dignidade como pessoa humana em formação.

A lei 8.069/90 (ECONSIDERAÇÕES FINAIS

Desta feita, depreende-se que tanto o ECONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste contexto, os estudos demonstraram a importância do trabalho dos profissionais da psicologia que possibilitam a validação da expressão do sofrimento das crianças para que possam intervir na dinâmica familiar de modo a favorecer o bem-estar dos filhos e minimizar os efeitos negativos do divórcio.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesse sentido, para elucidar as considerações finais deste estudo, observou-se que os autores entendem que pais e mães divorciados apresentam muitas dificuldades em manter uma relação parental saudável após o divórcio,

envolvendo-se em brigas e discussões constantes, as quais, muitas das vezes, as crianças estão presentes. Esses conflitos parentais geram impactos negativos à saúde mental das crianças, estas que necessitam de suporte para enfrentar essa situação da melhor maneira possível e que, na maioria das vezes, são negligenciadas pelos próprios pais.

Compreende-se que a ruptura da relação conjugal deve ser objeto de estudo tanto no que tange aos divorciandos quanto aos seus filhos para que possa encontrar a melhor forma de intervir para minimizar os danos decorrentes do divórcio. Para tanto é necessário o acompanhamento psicológico da família desfeita, principalmente, em razão da saúde mental da criança e do adolescente envolvido.

Os resultados indicam que o divórcio gera mudanças na estrutura e dinâmica das famílias divorciadas. Assim, os pais podem contribuir para evitar e/ou reduzir os impactos negativos decorrentes da separação, através do diálogo e da atenção, bem como da orientação realizada por um profissional capacitado, possibilitando um espaço de ressignificação dessas vivências.

Somado a isso, o psicólogo poderá auxiliar os pais a lidarem com os sentimentos vivenciados pelos filhos, contribuir na promoção de um melhor diálogo entre eles, possibilitar à criança um espaço de escuta, na qual possa compartilhar os seus sentimentos, medos e receios com os pais e, como consequência, minimizar os impactos negativos do divórcio.

Assim, a conduta da Psicologia, como atuação profissional, tem o papel fundamental de orientar a família desfeita quanto às consequências do divórcio na vida dos familiares envolvidos. A atuação desses profissionais deve concentrar-se em individualizar cada família, com suas peculiaridades, agravantes e atenuantes, visando o bem-estar da família que está se desfazendo, possibilitando um cuidado integral.

É importante salientar ainda que, diante do que foi exposto anteriormente, o profissional de Psicologia deve, inicialmente, identificar os possíveis fatores de risco, os sinais e os sintomas durante e após o divórcio para se desenvolver um

plano de cuidados voltados aos aspectos psicológicos do casal em processo de divórcio e dos filhos que vivem a separação dos pais.

A partir dos resultados obtidos, evidencia-se a necessidade do acompanhamento psicológico para essas famílias, especialmente as crianças, visto que elas são mais afetadas durante o processo de divórcio. Além disso, é crucial que os profissionais de psicologia estejam preparados para lidarem com as múltiplas facetas de cada indivíduo, levando em conta seus aspectos emocionais e psicossociais e, ainda, adotando estratégias preventivas e promotoras de saúde e qualidade de vida para essas famílias.

O psicólogo deve, ainda, auxiliar a criança a desenvolver a sua capacidade de resiliência de modo a superar não só o divórcio em si, mas sim, estar preparada para lidar com outras situações difíceis que possam surgir, seja elas oriundas do divórcio ou não. Sem dúvida, o profissional de psicologia possui um papel fundamental nesse processo, informando, orientando e mediando a relação entre os pais e a criança, além de auxiliar na prevenção de outros agravamentos à saúde da mesma, minimizando os impactos negativos do divórcio a curto e longo prazo.

Assim, a pesquisa possibilitou o estudo e aprofundamento dos prejuízos do divórcio na saúde mental da criança e, ainda, evidenciou a importância do acompanhamento psicológico como um aliado no desenvolvimento saudável dos filhos. Apesar disso, observou-se a escassez de pesquisas científicas voltadas para essa problemática. Por fim, o presente trabalho pode ser de grande relevância para pesquisas futuras voltadas não só, mas principalmente, à saúde mental da criança envolvida no processo de divórcio.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Ana Paula Decnop de. Quando o vínculo é doença: a influência da dinâmica familiar na modalidade de aprendizagem do sujeito. **Rev. psicopedag.**, São Paulo, v. 28, n. 86, p. 201-213, 2011. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-84862011000200011&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 04 out. 2022.
- ALMEIDA, Roberto Santoro et al. **Saúde mental da criança e do adolescente**. - 2. ed., p. 201 - Barueri [SP]: Manole, 2019. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788520462096/pageid/217>>. Acesso em: 01 out. 2022.

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION - **APA**. Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais: DSM-5. Porto Alegre: Artmed, 2014.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC9_1_2016.pdf>. Acesso em: 19 out. 2022.

BRASIL. **Lei 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 16 jul. 1990. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 19 out. 2022.

BRASIL. **Lei 10.406, 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm>. Acesso em: 19 out. 2022.

BRASIL. **Lei 12.318, de 26 de agosto de 2010**. Dispõe sobre alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de julho de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12318.htm>. Acesso em: 19 out. 2022.

BRITO, Jeanneth Salvador; ARÍZAGA, Lorena Boderó. Quando os pais se divorciam: Como isso afeta emocionalmente os filhos da idade infantil? **Revista multidisciplinar de pesquisa científica**, vol. 3, nº 28, 2019. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/journal/5732/573263327007/html/>>. Acesso em: 28 set. 2022.

BRITO, Leila Maria Torraca de. Família pós-divórcio: a visão dos filhos. **Psicol. cienc. prof.**, Brasília, v. 27, n. 1, p. 32-45, mar. 2007. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932007000100004&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 01 out. 2022.

CORDIOLI, Aristides Volpato; GREVET, Eugenio Horacio. **Psicoterapias: abordagens atuais** [recurso eletrônico]. – 4. ed.– Porto Alegre: Artmed, 2019. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788582715284/epubcfi/6/8>>. Acesso em: 03 out. 2022.

CRÓ, M. DE L.; PINHO, A. M. A primeira infância e a avaliação do desenvolvimento pessoal e social. **Revista Iberoamericana de Educación**, v. 56, n. 1, p. 1-11, 15 jul. 2011. Disponível em: <https://rieoei.org/RIE/article/view/1545/2599>.

CUNHA, Natália; RODRIGUES, Marisa Cosenza. O desenvolvimento de competências psicossociais como fator de proteção ao desenvolvimento infantil. **Est. Inter. Psicol., Londrina**, v. 1, n. 2, p. 235-248, jun. 2010. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2236-64072010000200008&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 03 out. 2022.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 9. ed. rev., atual. e ampl. de acordo com: Lei 12.344/2010 (regime obrigatório de bens); Lei 12.398/2011 (direito de visita dos avós). São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

ESTEVES, Darcília Lopes Queiroz.; RODRIGUES, Patrícia Mattos Amato. A mediação familiar como método adequado ao tratamento dos casos de alienação parental. **Revista Vianna Sapiens**, [S. l.], v. 13, n. 1, p. 25, 2022. DOI: 10.31994/rvs.v13i1.883. Disponível em: <https://www.viannasapiens.com.br/revista/article/view/883>. Acesso em: 26 out. 2022.

FREITAS, Douglas Phillips. **Alienação parental: comentários à Lei 12.318/2010**.

4ª ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

GAIDZINSKI, C. P.; NUERNBERG, D.; SPIDO, P. M.; JERÔNIMO, R. N. T. A resiliência infantil no divórcio dos pais sob o olhar de professores do ensino fundamental. **Revista de Ciências Humanas**, v. 48, n. 1, p. 20, 2 abr. 2014.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 7. ed. – Barueri, SP. Atlas, p. 42, 2022. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559771653/epubcfi/6/10>>. Acesso em: 28 set. 2022.

GRZYBOWSKI, L. S. e WAGNER, A. O envolvimento parental após a separação/divórcio. **Psicologia: Reflexão e Crítica** [online]. 2010, v. 23, n. 2, pp. 289-298. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0102-79722010000200011>>. Acesso em: 03 out. 2022.

_____. Casa do Pai, Casa da Mãe: A Coparentalidade após o Divórcio. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, [S. l.], v. 26, n. 1, p. 77, 2010. Disponível em: <<https://periodicos.unb.br/index.php/revistapt/article/view/17444>>. Acesso em: 28 set. 2022.

HACK, Soraya Maria Pandolfi Koch; RAMIRES, Vera Regina Röhne. Adolescência e divórcio parental: continuidades e rupturas dos relacionamentos. **Psicologia Clínica** [online]. 2010, v. 22, n. 1, pp. 85-97. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0103-56652010000100006>>. Acesso em: 05 out. 2022.

HOMEM, Tatiana Carvalho; CANAVARRO, Maria Cristina; PEREIRA, Ana Isabel Leite de Freitas. Factores protectores e de vulnerabilidade na adaptação emocional e académica dos filhos ao divórcio dos pais. **PSICOLOGIA**, [S. l.], v. 23, n. 1, p. 7-25, 2009. Disponível em: <<https://revista.appsicologia.org/index.php/rpsicologia/article/view/315>>. Acesso em: 05 out. 2022.

JURAS, Mariana Martins; COSTA, Liana Fortunato. O divórcio destrutivo na perspectiva de filhos com menos de 12 anos. **Estilos da clínica**. São Paulo, v. 16, n. 1, p. 222-245, jun. 2011. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-71282011000100013&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 05 out. 2022.

LAMELA, Diego; FIGUEIREDO, Bárbara. **Co-parentalidade após a dissolução conjugal e saúde mental das crianças: uma revisão sistemática**. J Pediatr (Rio J). 2016; 92(4):331-342. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/jped/a/38gQ9qGpxwfRZPTcdPznSfs/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 11 nov. 2022.

LIMA, M. DA S.; GALVÃO, K. K. L.; LOPES, A. P. Os impactos psicológicos e sociais do divórcio nos/as filhos/as pequenos/as. **Caderno de Graduação - Ciências Humanas e Sociais - UNIT - ALAGOAS**, v. 6, n. 3, p. 101-101, 8 jun. 2021. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/fitshumanas/article/view/9888>. Acesso em: 14 set. 2022.

LOBÔ, Paulo. **Direito Civil: famílias**. 12. ed. Vol. 5. São Paulo: Saraiva Jur, 2022.

MONTEIRO, M.; SANTOS, S. Os efeitos do divórcio na família com filhos

- pequenos. 2013. **Psicologia**. PT. O portal dos psicólogos. Disponível em: <<https://www.psicologia.pt/artigos/textos/TL0342.pdf>>. Acesso em: 05 out. 2022.
- NAZARETH, Eliana Riberti. Família e divórcio. In: CERVENY, Ceneide Maria de Oliveira. **Família e ...: comunicação, divórcio, mudança, resiliência, deficiência, lei, bioética, doença, religião e drogadição**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2013. p. 26.
- NEGRAO, Natalia Tsunemi; GIACOMOZZI, Andréia Isabel. A separação e disputa de guarda conflitiva e os prejuízos para os filhos. **Liberabit Revista de Psicologia**. Lima, v. 21, n. 1, p. 103-114, janeiro 2015. Disponível em <http://www.scielo.org.pe/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1729-48272015000100010&lng=es&nrm=iso>. Acesso em: 05 out. 2022.
- OLIVEIRA, J. L. A. P., & Crepaldi, M. A. (2018). Relação entre o pai e os filhos após o divórcio: revisão integrativa da literatura. **Actualidades En Psicología**, 32(124), 91–109. Disponível em: <<https://doi.org/10.15517/ap.v32i124.29021>>. Acesso em: 05 out. 2022.
- PAPALIA, Diane E; FELDMAN, Ruth Duskin. **Desenvolvimento humano**. Tradução: Carla Filomena Marques Pinto Vercesi... [et al.] Revisão técnica: Maria Cecília de Vilhena Moraes Silva... et. al. 12. ed. Porto Alegre: AMGH, 2013.
- PELLEGRINI, Claudia Pretti Vasconcellos. Um corpo que fala: o lugar do sintoma da criança nos litígios parentais. **Revista IBDFAM: Família e Sucessões**. v. 52 (jul./ago.). Belo Horizonte: IBDFAM, 2022.
- PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Divórcio: teoria e prática**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.
- PINTO, Maria Luiza Fonseca. A importância do acompanhamento psicológico às crianças que vivem sob guarda compartilhada em famílias de classes sociais distintas. **Conteúdo Jurídico**. Brasília-DF: 10 out 2019. Disponível em: <<https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/53572/a-importancia-do-acompanhamento-psicologico-s-criancas-que-vivem-sob-guarda-compartilhada-em-familias-de-classes-sociais-distintas>>. Acesso em: 19 out 2022.
- RAPOSO, H. S., FIGUEIREDO, B. F. C., LAMELA, D. J. P. V., NUNES-COSTA, R. A., CASTRO, M. C., & PREGO, J. (2011). Ajustamento da criança à separação ou divórcio dos pais. **Revista Psiquiatria Clínica**, 38(1), 29-33. Disponível em: <doi.org/10.1590/S0101-60832011000100007>. Acesso em: 28 set. 2022.
- ROSEIRO, Claudia Paresqui; PAULA, Kely Maria Pereira de; MANCINI, Camila Nasser. Estresse e enfrentamento infantil no contexto do divórcio parental. **Arq. bras. psicol.**, Rio de Janeiro, v. 72, n. 1, p. 55-71, abr. 2020. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-52672020000100005&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 05 out. 2022.
- SANTOS, A. F. B. et al. Divórcio: consequências no desenvolvimento emocional dos filhos. **Revista Conexão Eletrônica**, Três Lagoas, v. 14, n.1, p. 1-8, 2017. Disponível em: <<https://docplayer.com.br/48674365-Divorcio-consequencias-no-desenvolvimento-emocional-dos-filhos.html>>. Acesso em: 17 set. 2022.
- SANTOS, E. P.; CRUZ, D. C. M.; DE SANTANA, E. C.; BARBOSA, L. P.; SILVA, S. Q. da C.; SILVA, S. R. S.; BARBOSA, V. L. Divórcio dos pais: até que ponto isso interfere negativamente nos filhos que estão em fase de desenvolvimento. **Caderno de Graduação - Ciências Humanas e Sociais - UNIT - SERGIPE**, [S. l.], v. 1, n. 3, p. 124–134, 2013. Disponível em: <<https://periodicos.set.edu.br/cadernohumanas/article/view/975>>. Acesso em: 05 out. 2022.
- SANTOS, M. R. R. dos. O Sofrimento da Criança na Vivência da Disputa de

Guarda no Contexto da Justiça. **Revista Portuguesa de Pedagogia**, [S. l.], v. 1, n. 1, p. pp. 25-37, 2015. Disponível em: <https://impactum-journals.uc.pt/rppedagogia/article/view/1647-8614_48-1_2>. Acesso em: 22 out. 2022.

SANTOS, Mariana Monteiro Silva. Os efeitos no divórcio na família com filhos pequenos. **Psicologia**. PT. O portal dos psicólogos. Salvador, 2013. Disponível em: <<http://www.psicologia.pt/artigos/textos/TL0342.pdf>>. Acesso em: 28 set. 2022.

SCORSOLINI-COMIN, F. 2014. Aconselhamento psicológico e psicoterapia: aproximações e distanciamentos. **Contextos Clínicos**, 7(1):2-14. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.4013/ctc.2014.71.01>>. Acesso em: 28 set. 2022.

SILVA, Denise Maria Perissini da. **Guarda compartilhada e síndrome de alienação parental: o que é isso?** 2.ed. revista e atualizada. Campinas, SP: Armazém do Ipê, 2011.

SILVA, Isabella Thays Ortiz; GONÇALVES, Charlisson Mendes. Os efeitos do divórcio na criança. **Psicologia**. PT. O portal dos psicólogos. 2016. Disponível em: <<https://www.psicologia.pt/artigos/textos/A1042.pdf>>. Acesso em: 22 set. 2022.

SILVA, Paulo Lins e. **O casamento: antes, durante, depois**. 1. ed. Rio de Janeiro: Edições de Janeiro, 2016.

TEIXEIRA, Alcyllanna Nunes; LÔBO, Karla Rossana Gomes; DUARTE, Ana Teresa Camilo. A Criança e o Ambiente Social: Aspectos Intervenientes no Processo de Desenvolvimento na Primeira Infância. **Id on Line Rev. Psic.** V.10, N. 31. Supl 2, Set-Out/2016. Disponível em: <<https://idonline.emnuvens.com.br/id/article/view/530>>. Acesso 28 out. 2022.

TRINDADE, Jorge; MOLINARI, Fernanda. DIVÓRCIO: DO PROCESSO PSICOLÓGICO, DO LUTO E DOS EFEITOS NA CRIANÇA. **Revista do Ministério Público do RS Porto Alegre** n. 70 set. 2011 – dez. 2011 p. 167-181. Disponível em: <http://www.amprs.com.br/public/arquivos/revista_artigo/arquivo_1325166119.pdf>. Acesso em: 28 set. 2022.

VIEGAS, P. C e RAMIRES, V. R. R. Pré-adolescentes em psicoterapia: capacidade de mentalização e divórcio altamente conflitivo dos pais. **Estudos de Psicologia (Campinas)** [online]. 2012, v. 29, pp. 841-849. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0103-166X2012000500020>>. Acesso em: 28 set. 2022.

VILLANOVA, A. B.; NASS, I. R.; DE BRUM, L. F.; KRUEL, C. S.; GUAZINA, F. M. N.; CARLESSO, J. P. P. The implications of divorce in psychoanalytic development in first childhood in the psychoanalytic perspective. **Research, Society and Development**, [S. l.], v. 8, n. 1, p. e3681620, 2019. DOI: 10.33448/rsd-v8i1.620. Disponível em: <<https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/620>>. Acesso em: 1 nov. 2022.

VILLAS BOAS, A. C. V. B.; BOLSONI-SILVA, A. T. **A relação entre ex-cônjuges e entre pais e filhos após a separação conjugal**. In: Tânia Gracy Martins do Valle. (Org.). Aprendizagem e desenvolvimento humano: avaliação e intervenções. 1ed. São Paulo: Cultura Acadêmica - Unesp, 2009, v. 1, p. 155-175.

WEBB, Stuart G; OUSKY, Roanld D. **O caminho colaborativo para o divórcio:**

o método revolucionário que, sem recorrer ao tribunal, resulta em menos estresse, custos menores e crianças mais felizes. Tradução de Alexandre Martins. São Paulo: Instituto Brasileiro de Práticas Colaborativas, 2017.